



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã/SP



HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CNPJ Nº 02.927.389/0001-40

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte e nove (29) dias do mês janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 18:00 (dezoito) horas, em segunda convocação, conforme Edital de Convocação afixado na sede da associação no dia 20/01/2018, na rua Coleta Macedo de Oliveira n.º 1000, bairro Centro, CEP: 15690-000, Indiaporã – SP, CNPJ n.º 02.927.389/0001-40, foi realizada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, tendo sido deliberado os assuntos, para a qual foram todos os associados convidados pelo Edital de Convocação. Verificado o quórum mínimo de associados presentes para realização da Assembleia, conforme determina o Artigo 28 do estatuto social, o Senhor **Jose Carlos da Silva Rodrigues**, Presidente da Diretoria Executiva foi aclamado para presidir os trabalhos, tendo o mesmo convidado para atuar como secretário da sessão, o Sr. **Denílson Luiz de Freitas**. Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a Assembleia e solicitou do Secretário que fosse procedida a leitura da ordem do dia referente a Assembleia, constando da pauta: 1º) Alteração e reforma do Estatuto; 2º) Outros assuntos de interesse da Associação. Em deliberação ao 1º item da pauta, o Senhor Presidente justificou e fez a leitura da reforma do Estatuto Social para adequação aos propósitos da Associação e melhor descrição das competências do Conselho Fiscal propõe a alteração do artigo 44 do Estatuto da Associação que passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal; 44.1. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade; 44.2. supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações; 44.3. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade; 44.4. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo; 44.5. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; 44.6. executar outras atividades correlatas.**”, cuja minuta, previamente distribuída aos associados, foi submetida a debates. Estando de acordo com os termos da reforma proposta, os associados aprovaram as alterações do Estatuto Social por aclamação. Dessa forma, o Estatuto Social reformado, cuja cópia e neste ato anexada a esta ata, deverá ser encaminhada a registro público, para a produção de seus efeitos legais; 2º item e último da pauta o Presidente questionou aos associados sobre a existência de algum outro assunto a ser deliberado nesta assembleia geral extraordinária, sobre o que não houve manifestação; Após, franqueada a palavra, sem que ninguém tenha desejado fazer uso da mesma, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, determinando que fosse lavrada à presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, por mim secretário e por todos os demais presentes na Assembleia. Indiaporã/SP, 29 de janeiro de 2018.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5566

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORA

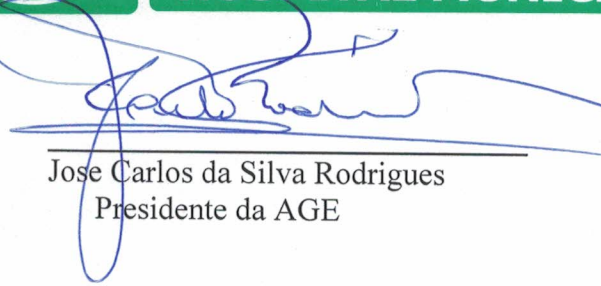
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

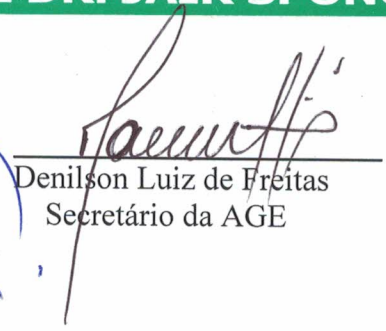
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiapora - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUATO




Jose Carlos da Silva Rodrigues
Presidente da AGE


Denilson Luiz de Freitas
Secretário da AGE

Advogado:


Melina Mara R. Borin
ADVOGADA
OAB/SP 348.465

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5566

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101

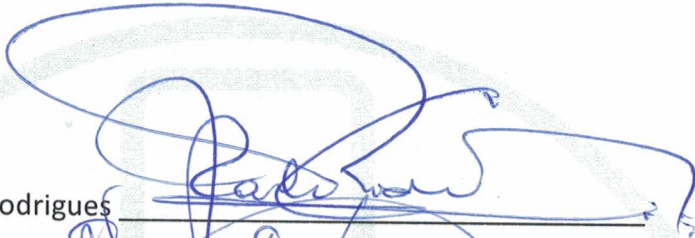
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

29/01/2018 ÀS 18:00 HORAS (VINTE E NOVE DE JANEIRO DE 2018 ÀS DEZOITO HORAS)

1 - José Carlos da Silva Rodrigues 


2 - Adalto Batista Franco 

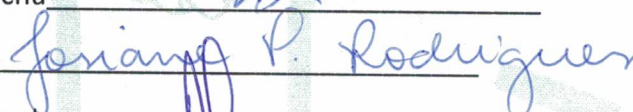
3 - Antonio Tadeu de Siqueira 


4 - Janete de Castro Ribeiro 

5 - José Luiz Pires 

6 - Denilson Luiz de Freitas 

7 - Paulo Henrique da Silva Rocha 

8 - Josiane Pereira Rodrigues 

9 - Andrea C. do Amaral Maldonado 

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO



CAÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ**, que funcionará com o nome fantasia de **REVIVA SAÚDE**, é uma associação, criada em 21 de setembro de 1.998, sem fins econômicos e lucrativos, filantrópica, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, em conformidade com a Lei Municipal nº 269/2008, de 17/06/2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, registrada no CNPJ/MF sob o nº 02.927.389/0001-40, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ**, também denominada simplesmente de **REVIVA SAÚDE**.

Artigo 3º - A sede **MATRIZ** e o foro da **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ** ficam à Rua Coleta Macedo de Oliveira, 1000, bairro Centro, CEP: 15690-000, Indiaporã-SP, podendo, por Deliberação do Conselho de Administração criar e manter filiais ou quaisquer outras dependências no município de Indiaporã/SP ou em outros municípios e Estados no Território Nacional.

Parágrafo primeiro - A **REVIVA SAÚDE** estabelece filial na Av. Bento Silva Bueno, nº 202 – Polvilho – Cajamar – SP – CEP 07793-665;

Parágrafo segundo - A **REVIVA SAÚDE** estabelece filial na Praça Chico Major, nº 106 – sala 03 – Lavapés – Bragança Paulista – CEP 12903-060;

Parágrafo terceiro - A **REVIVA SAÚDE** estabelece filial na Quadra 08, casa 06 – centro – Indiaporã – CEP 15.690-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da **REVIVA SAÚDE** é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da **REVIVA SAÚDE** consistem em:

- 5.1 – Promover assistência gratuita à saúde na forma complementar da Lei;
- 5.2 – Manter leitos e serviços hospitalares, para uso gratuito, sem distinção de raça, sexo e religião, dentro da proporcionalidade prevista na Lei;
- 5.3 – Dar apoio integral às atividades de saúde desenvolvidas pelo município de Indiaporã e pelo Estado de São Paulo;
- 5.4 – Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios e outros serviços de saúde;
- 5.5 – Desenvolver programa de parcerias públicas e privadas;
- 5.6 – Firmar convênios e contratos de gestão com setor público;
- 5.7 – Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- 5.8 – Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;

REGISTRADO EM MICROFILME

1

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



- 5.9 – Efetivar a gestão de posto de saúde pública;
- 5.10 – Efetivar a gestão de posto de assistência médica sem internação;
- 5.11 – Efetivar a gestão de estabelecimentos de saúde pública;
- 5.12 – Promover a Medicina Preventiva;
- 5.13 – Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- 5.14 – Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- 5.15 – Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- 5.16– Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios ou contratos, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- 5.17 – Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- 5.18 – Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- 5.19 – Promover, em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- 5.20 – Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- 5.21 – Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, informação, doações, bolsas estudos, apoio material, material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente, a sua reabilitação física e mental;
- 5.22 – Desenvolver, por meio da escola de saúde **REVIVA SAÚDE**, cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- 5.23 – Desenvolver diagnósticos e soluções para hospitais e ferramentas de gestão para saúde pública;
- 5.24 – Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- 5.25 – Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas social, econômica, de saúde, tecnológica e educacional;
- 5.26 – Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- 5.27 – Organizar programa de primeiro emprego e estágio;
- 5.28 – Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- 5.29 – Integrar suas atividades de saúde com faculdades, universidades, escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- 5.30 – Colaborar com os poderes públicos no exame e encaminhamento de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 5.31 – Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtidas através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no Exterior;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





5.32 – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, seja tecnológica, ou metodológicas, assegurando os prazos e padrões de qualidade firmados;
5.33 – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e / ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico envolvido;
5.34 – Montar bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciado;
5.35 – Promover programas de compensação e neutralização ambiental;
5.36 – Contratar mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
5.37 – Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
5.38 – Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase na geração de emprego e renda;
Parágrafo Primeiro: A **REVIVA SAÚDE** para a promoção das suas atividades assistenciais, adotará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos de seus usuários;
- III – Garantir a gratuidade na forma complementar da Lei em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais;
- IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão ou organização da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Parágrafo Segundo: A **REVIVA SAÚDE** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando à sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e de assistência social à saúde.

Artigo 6º - A área de atuação da **REVIVA SAÚDE** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou postos de serviços.

Parágrafo primeiro – As **FILIAIS** da **REVIVA SAÚDE** poderão firmar contratos de prestação de serviços, convênios, termos de compromisso, termos de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades as **FILIAIS** da **REVIVA SAÚDE** possuirão autonomia administrativa e financeira, terão por regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Gerência Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos a **REVIVA SAÚDE** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos legais para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, bem como irá se articular pela forma conveniente e legal com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - A **REVIVA SAÚDE** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.





Artigo 9º - A **REVIVA SAÚDE** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos ou lucrativos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 10 – Poderá associar-se à **REVIVA SAÚDE** toda pessoa natural e jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às suas disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva ratificada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: A ficha de admissão do candidato a associado deverá ser subscrita por três (03) ou mais membros da entidade e será levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação; em caso de aprovação o mesmo já passará a integrar o quadro associativo da entidade de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura até ser ratificada por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: Caso o Conselho de Administração não ratifique a associação do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificá-lo, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

Parágrafo quarto: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da **REVIVA SAÚDE**.

Parágrafo quinto: Poderão ainda associar-se à **REVIVA SAÚDE** todos os profissionais e empresas que venham a participar de seus projetos ou programas.

Parágrafo sexto: Não poderão ingressar nos quadros da **REVIVA SAÚDE** pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Parágrafo sétimo: Os associados deverão contribuir mensalmente com a **REVIVA SAÚDE**, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.

Parágrafo oitavo: Em caso de associação de pessoa jurídica, esta será ordinariamente representada por seu(s) sócio(s), ou extraordinariamente por pessoa(s) legalmente indicada(s). Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto por pessoa jurídica.

Artigo 11 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros da **REVIVA SAÚDE**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



- 11.1 – advertência por escrito;
- 11.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 11.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 12 – Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico, e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo e abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipótese em que o associado poderá ser representado por advogado.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

Parágrafo segundo: Apresentada a defesa, a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

Parágrafo terceiro: As penalidades descritas no artigo 11 não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com decisão, por maioria simples, do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

Artigo 13 - O associado penalizado poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento, seguindo os mesmos procedimentos de admissão dos novos associados.

Artigo 14 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas ou departamentos da **REVIVA SAÚDE**, seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 15 - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhamento de solicitação à Gerência Executiva da **REVIVA SAÚDE**, que comunicará a baixa ao Conselho de Administração.

Artigo 16 – O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo, seguindo os mesmos procedimentos de admissão dos novos associados.

CAPITULO III Dos direitos e deveres do associado

Artigo 17 - São direitos dos associados:

- 17.1 – Frequentar a sede da **REVIVA SAÚDE**;
- 17.2 – Usufruir dos serviços oferecidos pela **REVIVA SAÚDE**;
- 17.3 – Participar das assembleias e votar quanto aptos;
- 17.4 – Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da **REVIVA SAÚDE**;
- 17.5 – Votar e ser votado para os cargos sociais e eletivos da **REVIVA SAÚDE**, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.
- 17.6 – Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, não cabendo, neste caso, ou em outra hipótese de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte da **REVIVA SAÚDE**;
- 17.7 – Recorrer a Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

REGISTRADO EM MICROFILME

5

Nº 5566

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





Artigo 18 - São deveres dos associados:

- 18.1 – Acatar as decisões da assembleia geral;
- 18.2 – Atender os objetivos da **REVIVA SAÚDE**;
- 18.3 – Zelar pelo patrimônio moral e material da **REVIVA SAÚDE**;
- 18.4 – Participar das atividades da **REVIVA SAÚDE**;
- 18.5 – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **REVIVA SAÚDE**;
- 18.6 – Manter em dia suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.
- 18.7 – Manter conduta compatível com a condição de associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione.

Artigo 19 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome da **REVIVA SAÚDE** atividades como:

- 19.1 – Serviços de voluntariado;
- 19.2 – Realização de eventos de confraternização;
- 19.3 – Estudos e pesquisas;
- 19.4 – Demais atividades de interesse dos associados.

Artigo 20 - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Gerência Executiva da **REVIVA SAÚDE**.

CAPITULO IV Da administração

Artigo 21- A **REVIVA SAÚDE** é composta dos seguintes órgãos de administração e deliberação superior:

- 21.1 – Assembleia geral;
- 21.2 – Conselho de Administração;
- 21.3 – Diretoria Executiva;
- 21.4 – Conselho Fiscal;

CAPITULO V Da Assembleia Geral

Artigo 22 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 23 - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUADO



Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

24.1 – Eleger o Presidente e Vice-Presidente da **REVIVA SAÚDE**;

24.2 – Aprovar os planos de trabalho;

24.3 – Eleger o membro do Conselho de Administração, nos termos descritos no artigo 33, item 33.5. do presente estatuto e do Conselho Fiscal;

Artigo 25 - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **REVIVA SAÚDE**.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

26.1 – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração por justo motivo.

26.2 – Examinar os relatórios, balanço e orçamento-programa, após parecer do Conselho de Administração.

26.3 – Examinar a prestação de contas, após parecer do Conselho de Administração.

26.4 – Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis da **REVIVA SAÚDE**.

26.5 – Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim.

26.6 – Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único: Para os casos previstos nos itens 26.1 e 26.5 será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados.

Artigo 27 - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

28.1 – Na primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

28.2 – Na segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 29 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, à exceção daqueles que, nos termos do presente estatuto, necessitem de quórum qualificado.

Artigo 30 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter sua data, horário, local de realização, pauta e o número de associados para efeitos de quórum.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5566

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





Artigo 31 - As Assembleias poderão ser convocadas por:

31.1 – Membros do Conselho de Administração;

31.2 – Membros do Conselho Fiscal;

31.3 – Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 32 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 33 - O Conselho de Administração terá 08 (oito) membros com a seguinte composição:

33.1 – 02 (dois) membros natos representantes do Poder Público;

33.2 – 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelas entidades;

33.3 – 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

33.4 – 01 (um) membro eleito pelos empregados da **REVIVA SAÚDE**;

33.5 – 01 (um) membro eleito dentre os associados da **REVIVA SAÚDE**;

Parágrafo primeiro: São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I. Aqueles que forem eleitos ou indicados para sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, bem como, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem, cujo valor irá constar de regulamento próprio da **REVIVA SAÚDE**.

III. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da **REVIVA SAÚDE** deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: Os Conselheiros que terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo acima, serão votados por seus pares na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos itens 33.1 a 33.5 deste artigo.

Parágrafo quarto: O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da **REVIVA SAÚDE**.

II. Aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimentos da **REVIVA SAÚDE**.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração.
- IV. Aprovar o regimento interno da **REVIVA SAÚDE**, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.
- V. Aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a **REVIVA SAÚDE** deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da entidade.
- VI. Aprovar os estatutos e encaminhá-los à Assembleia Geral, e decidir sobre a extinção da ENTIDADE.
- VII. Aprovar e encaminhar para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão, firmados com o Poder Público, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a realização de seu objeto;

Parágrafo quinto: Para os casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo quarto deste artigo será obrigatório o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo sexto: O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, poderá ser convocada com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CAPITULO VII

Da Presidência

Artigo 34 - O Presidente é autoridade máxima **REVIVA SAÚDE**, que juntamente com o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, com mandato de 04 (quatro) anos prorrogáveis por igual período, sendo permitido no máximo 02 (duas) reeleições.

Artigo 35 - Compete ao Presidente da **REVIVA SAÚDE**:

- 35.1 – Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;
- 35.2 – Administrar juntamente com o Tesoureiro todo recurso financeiro da **REVIVA SAÚDE**, assim como assinar cheques e recibos, além de todos os documentos que importem em despesas, bem como o balanço anual e balancetes mensais;
- 35.3 – Assinar todas as correspondências expedidas pela **REVIVA SAÚDE**;
- 35.4 – Assinar convênios; contrair empréstimos bancários, quando necessários para não interromper o funcionamento da **REVIVA SAÚDE**;
- 35.5 – Contratar e demitir funcionários em geral e/ou médicos;
- 35.6 – Transmitir ao Vice-Presidente, no seu impedimento, os mesmos poderes de Presidente, quando impedido de exercê-lo por mais de 15 (quinze) dias;





- 35.7 – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
 - 35.8 – Aprovar documentos, recebimentos e pagamentos;
 - 35.9 – Aprovar abertura e movimentação de conta bancárias;
 - 35.10 – Aprovar compromisso de fianças bancárias;
 - 35.11 – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Associação;
 - 35.12 – Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
 - 35.13 – Exarar voto de qualidade em caso de empate, ressalvada a previsão contida no item 35.1, deste artigo;
 - 35.14 – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro da Gerência Executiva, movimentação bancária, recebimentos, pagamentos e documentos.
 - 35.15 – Presidir a Assembleia Geral
 - 35.16 – Representar a REVIVA SAÚDE em Juízo ou fora dele;
 - 35.17 – Assinar convênios, contratos, inclusive de gestão, acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais.
- Artigo 36 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente com os mesmos poderes, quando necessário e formalizado.

CAPÍTULO VIII **Da Diretoria Executiva**

- Artigo 37 – A Diretoria Executiva é órgão executivo da **REVIVA SAÚDE** e será composta por:
- 37.1 – 01 (um) Diretor Financeiro;
 - 37.2 – 01 (um) Diretor Operacional;
 - 37.3 – 01 (um) Diretor Médico;
 - 37.4 – 01 (um) Diretor de Patrimônio.

Parágrafo primeiro: Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer função cumulativa com as do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva da **REVIVA SAÚDE**:

- 38.1 – Administrar a entidade.
- 38.2 – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- 38.3 – Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.
- 38.4 – Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





- 38.5 – Preparar a prestação de contas, emitindo parecer com auxílio de auditoria externa, e apresentá-los à Assembleia Geral para aprovação.
- 38.6 – Decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados.
- 38.7 – Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da **REVIVA SAÚDE**.
- 38.8 – Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da **REVIVA SAÚDE** em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- 38.9 – Fazer publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo o balanço da **REVIVA SAÚDE**, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Financeiro da Gerência da **REVIVA SAÚDE**:

- 39.1 – Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- 39.2 – Relatar à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e aos demais membros da Diretoria a situação patrimonial e sua transformação.
- 39.3 – Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício financeiro.
- 39.4 – Elaborar os relatórios gerais e de atividades da **REVIVA SAÚDE** para encaminhamento ao Conselho de Administração.
- 39.5 – Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio da **REVIVA SAÚDE**.
- 39.6 – Emitir parecer sobre a prestação de contas da **REVIVA SAÚDE** com auxílio de auditoria externa.
- 39.7 – Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas.
- 39.8 – Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral com auxílio de auditoria externa.
- 39.9 – Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da **REVIVA SAÚDE**.
- 39.10 – Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas da **REVIVA SAÚDE** em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- 39.11 – Fazer publicar no Diário Oficial o balanço da entidade, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão.
- 39.12 – Autorizar a compra de material de consumo, observando sempre o melhor preço aliado com a melhor qualidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 – Compete ao Diretor de Patrimônio da Gerência Executiva da **REVIVA SAÚDE**:

- 40.1 – Cadastrar todos os bens existentes da **REVIVA SAÚDE**, assim como os que forem sendo adquiridos;
- 40.2 – Dar baixa patrimonial nos bens inservíveis, dando-lhe o fim mais conveniente, tais como a venda, doação ou destruição;
- 40.3 – Providenciar a manutenção de todos os bens móveis e imóveis da **REVIVA SAÚDE**, para isso contratando profissionais específicos caso for necessário, mas, em acordo com a Gerência Executiva.
- 40.4 – Zelar, em auxílio ao Diretor Financeiro, para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da **REVIVA SAÚDE**.





Artigo 41 – Compete ao Diretor Operacional da **REVIVA SAÚDE**:

- 41.1 – Não permitir que falte nenhum material que possa comprometer o bom desempenho dos funcionários, assim como o atendimento perfeito aos pacientes;
- 41.2 – Comprar material de consumo, observando sempre o melhor preço aliado com a melhor qualidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- 41.3 – Exigir dos funcionários o fiel cumprimento do dever, dispondo para isso dos instrumentos legais existentes nos contratos de trabalho;

Artigo 42 – Compete ao Diretor Médico da Gerência Executiva da **REVIVA SAÚDE**:

- 42.1 – Coordenar e orientar o Corpo Clínico da **REVIVA SAÚDE**;
- 42.2 – Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na **REVIVA SAÚDE**;
- 42.3 – Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da **REVIVA SAÚDE**;
- 42.4 – Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- 42.5 – Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- 42.6 – Observar as Resoluções do CFM e do CREMESP diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da **REVIVA SAÚDE**;
- 42.7 – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica da **REVIVA SAÚDE**;
- 42.8 – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais da **REVIVA SAÚDE**;
- 42.9 – Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos.

CAPITULO IX Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e será composto, no mínimo, de três (03) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados da **REVIVA SAÚDE**, com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de titulares e suplente.

Parágrafo único: A definição de membros efetivos e suplentes será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato. Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal;

- 44.1. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- 44.2. supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- 44.3. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- 44.4. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;





- 44.5. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- 44.6. executar outras atividades correlatas.

Artigo 45 - Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- 45.1 - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 45.2 - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Artigo 46 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- 46.1 - Substituir os titulares nas faltas e impedimentos;
- 46.2 - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 47 - No caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, assumirá automaticamente o suplente. Caso ocorram mais vacâncias, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para recompor tais membros.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal poderá indicar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO X

Do processo eletivo

Artigo 49 - As eleições, que nos termos do presente estatuto se derem em Assembleia Geral, serão processadas da seguinte forma:

- 49.1 - Serão indicados dois membros dentre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- 49.2 - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 49.3 - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 49.4 - A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração, em no máximo 10 procurações por associado;
- 49.5 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia;
- 49.6 - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- 49.7 - Após contagem será declarada a chapa eleita.
- 49.8 - Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 50 - As chapas candidatas deverão inscrever-se com seus respectivos nomes e cargos almejados, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **REVIVA SAÚDE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembleia de eleição.

Parágrafo único: Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral, os associados poderão indicar dentre eles os candidatos à eleição e posse.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5566

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





Artigo 51 - A impugnação de chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos antes da Assembleia de eleição, devendo ser protocolada junto à secretaria da **REVIVA SAÚDE**.

Artigo 52 - A análise da solicitação da impugnação será realizada por comissão especialmente constituída para tal finalidade designada pela Diretoria.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 53 - Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo único: A regra do caput deste artigo não será aplicada caso haja membro do Conselho de Administração que esteja no oitavo ano de seu mandato, devendo, nestas hipóteses, ser indicado pelos associados, dentre seus pares, candidato para substituí-lo imediatamente.

Artigo 54 - Caso não ocorra candidatura de nova chapa, o mandato do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado por 04 (quatro) anos, por uma oportunidade apenas.

Artigo 55 - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

CAPITULO XI

Das dependências

Artigo 56 - A **REVIVA SAÚDE** será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Executiva, que em nome da **REVIVA SAÚDE** atuará com base em procuração particular.

CAPÍTULO XII

Do patrimônio

Artigo 57 - O patrimônio da **REVIVA SAÚDE** é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Artigo 58 - As receitas da **REVIVA SAÚDE** advirão da venda e prestação de serviços, conforme artigo 5º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5566

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

14





Parágrafo primeiro: Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 59 - A **REVIVA SAÚDE** aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Artigo 60 - O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade em território nacional.

CAPÍTULO XIII **Das disposições Gerais**

Artigo 61 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros associados que vierem a integrar o Conselho de Administração pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo: Os Conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Artigo 62 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 63 - A ENTIDADE publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo ou em Jornal de grande circulação do município que a qualificar como Organização Social, na periodicidade determinada por ele.

Artigo 64 - Em caso de extinção ou desqualificação da **REVIVA SAÚDE** haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado ou do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

Artigo 65 - Haverá as seguintes categorias de associados:

65.1 – Fundadores – aquelas pessoas físicas que subscreverem a ata de constituição da Associação, presentes na Assembleia de fundação;

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP





ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORA

CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiapora - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO



65.2 – Contribuintes – todas as pessoas físicas e jurídicas que se qualificarem como associados nos termos do artigo 10 deste Estatuto e contribuírem com quantia financeira de forma regular e contínua;

65.3 – Participantes – aqueles que participarem ativa e graciosamente de forma voluntária das atividades da associação oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo único: Somente os sócios contribuintes terão direito a voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da Associação.

Artigo 66 - Os associados que já integram a instituição na data de alteração do presente estatuto não estão sujeitos à disposição constante dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 10.

Artigo 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum”.

Indiapora – SP, 26 de janeiro de 2018.

Jose Carlos da Silva Rodrigues
Presidente da AGE

Denilson Luiz de Freitas
Secretário da AGE

Marco Antonio Candido
ADVOGADO
OAB/SP 243.651

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio de Janeiro, nº1.755- Centro - Fone (17) 3442-5838
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Título prenotado sob nº 00006158 em 30/01/2018, devidamente averbado em microfilme sob nº 00005566, referente ao registro de origem nº 00000546.
Registrador: R\$ 116,80, Estado: R\$ 33,15, Ipesp: R\$ 22,78, Reg. Civil: R\$ 6,12, Trib. Justiça: R\$ 8,00, ISS: 5,00 M.P.: R\$ 5,64 Total: R\$ 197,49
Fernandópolis, 05 de março de 2018.

Oficial/Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

REGISTRADO EM MICROFILME

Nº 5 5 6 6

16

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

